

Processo n.: @REC 20/00164310 (Vinculados os Processos ns. @REP-20/00101075 e @REP-20/00119101)

Assunto: Recurso de Agravo interposto contra a Decisão Singular n. GAC/HJN-166/2020, exarada no Processo n. @REP-20/00101075

Interessadas: SOCICAM Administração, Projeto e Representações Ltda., SOCICAM Infraestrutura e Participações Ltda., Guiar Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Eireli e SINART – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda.

Procuradores:

José Mário Lima de Freitas e outros (de SOCICAM Administração, Projeto e Representações Ltda.)

Wanderley Galhiego Júnior e outros (de SOCICAM Administração, Projeto e Representações Ltda. e SOCICAM Infraestrutura e Participações Ltda.)

Maria Tereza Zandavalli Lima e Thiago Felipe Etges (de Guiar Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Eireli)

Bolívar Ferreira Costa e outros (de SINART – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda.)

Diego Ferraz (do Município de Chapecó)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Chapecó

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 858/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Preliminarmente, acolher a questão de ordem e encaminhar o achado pertinente à ausência de aderência da proposta aos parâmetros normativos estabelecidos no instrumento convocatório, que por sua vez está em dissonância com a documentação apresentada a este Tribunal de Contas, ao Processo n. @LCC 19/00771311, por este possuir escopo mais amplo.

2. Conhecer do Recurso de Agravo, interposto Socicam Administração, Projeto e Representações Ltda. e Socicam Infraestrutura e Participações Ltda., nos termos do art. 82 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica), contra medida cautelar proferida no edital de Concorrência Pública n. 228/2019 (republicado), visando à concessão para expansão, exploração e manutenção do Aeroporto Municipal Serafim Enoss Bertaso, conforme a Decisão Singular n. GAC/HJN-166/2020, proferida junto ao Processo n. @REP-20/00101075, e, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a Decisão recorrida.

3. Determinar juntada das cópias dos documentos apresentados nesse recurso, às fs. 339-371, 374-1870, 1874-1893, 1896-1915 e 1918-1938, ao Processo n. @LCC 19/00771311.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DLC//Div.4 n. 389/2020*, às Interessadas e procuradores supranominados, às Prefeitura Municipal de Chapecó e ao órgão de controle interno daquele Município.

Ata n.: 34/2020

Data da sessão n.: 14/09/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC